PREFEITURA DE CAROEBE
Mais Trabalho, Força e Amor!

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 509

CONTRATO Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAROEBE E A EMPRESA: CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CAROEBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.614.606/0001-80, com sede Administrativa à Avenida Perimetral Norte, S/N, Centro, Caroebe- RR, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **OSMAR BONFIM FILHO SERRA**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F nº 618.303.302-25 RG nº 12433063 SSP/AM, e de outro lado a Empresa CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n°: 13.302.077/0001-68, com sede a Av/Rua João Nilo, n.°62, Centro Caroebe-RR, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo (a) Sr(a) AILSON CASTRO E SILVA portador (a) do CPF n°: 000.957.505-76, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta por preço unitário, de acordo com o Edital Tomada de Preços n.° 001/CPL/2022, Processo Administrativo nº 025/2022-SEMSA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO
1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na Tomada de Preço n° 001/2022, Processo Administrativo nº 025/2022-SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO DE COSTA LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR. CONVÊNIO Nº 50/2021 ESTADO DE RORAIMA/SESAU, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº001/2022-CPL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:
– Art. 23, inciso I, alínea "b", art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.
– Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de_, seus ANEXOS e demais elementos constantes do PROCESSO Nº 025/2022 – SEMSA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:
– À CONTRATADA:
4.1 - Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:
Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazoestabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
Às normas e especificações constantes do Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
Às normas da ABNT;
Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caroebe;
Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos; ➢ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; ➢ Às normas regulamentadoras doMinistério do Trabalho.
Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término;

memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execuçãodo Contrato;
Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMPLAF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendoprontamente a quaisquer reclamações;
As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótesealguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
Permitir o livre acesso aos servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao objeto ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto contratado, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante do Projeto Básico, além das previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ONTRATANTE

– Compete à CONTRATANTE:
Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez)dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências

de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Oitava desta Minuta de contrato;
A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA, sujeitarse-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após otrigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais multas previstas no Projeto Básico e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **R$ 99.957,21 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)**, que deverão serpagos pela CONTRATANTE de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da CONTRATADA, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo como que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

– Os serviços/obras efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.
– A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
– Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;
– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.
– Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde: EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 =número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
– O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
– Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:
Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA ou CAU, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;
Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.
Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.
– O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, será efetuado, também, contra a apresentação do

comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:
Os preços unitários da Planilha Orçamentária;
Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.
– A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.
– Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.
– O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.
– Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela Unidade Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 103018000101700

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no Edital de Tomada de Preços n° 001/2022 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:
– A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.
– O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO
– O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.
– A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO
– A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 daLei 8.666/93;
– A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
– O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
– As empresas CONTRATADAS deverão executar a obra/serviços de forma concomitante, sendo responsável por todas as despesas inerentes aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todo objeto contratado no prazo preestabelecido no presente instrumento.

PREFEITURA DE CAROEBE
Mais Trabalho, Força e Amor!

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 54

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de 90(noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

– As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

– As medições serão realizadas pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas pelo Fiscal designado, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

– Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, que em 15 (quinze) dias, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

– O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo após xx (xxxxxxxxxxx) dias, contados da data de sua emissão, ficando a CONTRATADA responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o (a) Engenheiro (a) Civil/Arquiteto (a), Senhor (a) EDSON FARIAS CREA/CAU nº.,091031555-8 que ficarão autorizados a representá-los perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

– A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

– A CONTRATADA caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

– Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

– Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

– A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 512

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamadoscasos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1 – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o foro daComarca de São Luiz do Anauá/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Caroebe– RR, 23 de Maio de 2022.

.....

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESTADOR(ES):

.....

AILSON CASTRO E SILVA
CPF: 000.957.505-76
CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME,
CNPJ: 13.302.077/0001-68

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA
Marcelo da Silva Inácio
CPF nº 225.011.368-88

NOME DA TESTEMUNHA
Iraya de Paula Carvalho
CPF nº 034.585.372-52